



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 063/2025 que: INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária nº 063/2025, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES em que INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com os autos vieram para análise vieram os seguintes documentos:

- Justificativa;
- Declaração do Ordenador de despesas;
- Impacto Financeiro.

É o sucinto Relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57, combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise PLO nº 063 de autoria da Mesa Diretora em que INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente da Câmara Municipal em específico a Mesa Diretora o disposto no artigo 24, inciso VII e artigo 25, inciso II da lei Orgânica Municipal senão vejamos:

Art. 24 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I – [...]

VII – Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, bem como a fixação dos respectivos vencimentos.

Art. 25 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I – [...]

II- Dispor sobre sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Prevê o artigo 37º, inciso IX, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

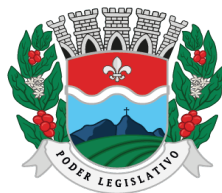
CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 063/2025 em que INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Comissões em 07 de outubro de 2025.

Davi Loredó Felipe
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 07 de outubro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 063/2025 em que: INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, lido na 25ª sessão ordinária do dia 06 de outubro de 2025.

Ausente o Vereador Vice Presidente da Comissão Josué Batista da Silva.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido pela maioria de seus membros presentes acompanhar o voto do relator e pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei Ordinária nº 063/2025. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final

Sala das Comissões em 07 de outubro de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Davi Loredó Felipe
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003300310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **09/10/2025 13:19**

Checksum: **1B2DD3FF178132B471FC220B88A790C2C201B534FDCF15754D9835C7419A66BB**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **09/10/2025 14:11**

Checksum: **AF3E8E033A516066AEFCFDCF82B4689306C0F8DDDEF80B6E0E0FB0C3F905E4E8**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003300310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.